



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL**

**Processo:** 0722969-07.2018.8.02.0001/00001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LORENA BEATRIZ SILVA SALLES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **17/10/2019**, no valor de R\$19.762,20 (dezenove mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), como se verifica:



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	<b>17/10/2019</b>		3557	4900119176620
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIJUBAL	TIPO DE JUSTIÇA
17/10/2019	2568749	07229690720188020001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MACEIO	10 VARA CÍVEL DA CAPITAL	RÉU	19762,20	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
MARIA DE LOURDES GOMES RIBEIRO	Jurídico	48332933404		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	Física	48332933404		
C25FA03B8E9A150F				
CÓDIGO DE BARRAS				

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

### Dados básicos informados para cálculo

#### Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2015 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	8/2/2019 a 25/10/2019
Honorários (%)	10 %

### Dados calculados

Fator de correção do período	1583 dias	1,232211
Percentual correspondente	1583 dias	23,221085 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 16.634,85
Juros(259 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 1.330,79
Sub Total	(=)	R\$ 17.965,64
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.796,56
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 19.762,20</b>

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

**Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACEIO, 6 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/AL 3564A**

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
OAB/AL 5624**